



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2765 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DAS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí à adoção das tratativas necessárias para a realização de feiras de livros no Município, em complementação ao disposto na Lei Federal 10.833 de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º - As feiras de livros poderão ocorrer em quaisquer logradouros públicos do Município e, preferencialmente, uma vez a cada trimestre.

§ 2º - Na fruição de seu poder discricionário o Chefe do Poder Executivo poderá agendar calendário anual, bem como os locais para a realização do evento, junto aos "livreiros" existentes na região.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por intermédio de específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, sobretudo quando de sua necessidade para a fixação das sanções pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE OUTUBRO DE 2016.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 169/2016
Autor Thiago Felipe Ponciano Soares

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673